



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Arco-Íris

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Arco-Íris, em Ararendá, autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção do referido Centro em favor de Valdenir Rodrigues da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

SPU Nº 05242515-0 | **PARECER:** 0126/2007 | **APROVADO:** 27.02.2007

I – RELATÓRIO

Valdenir Rodrigues da Silva, diretor do Centro Educacional Arco-Íris, localizado na rua Patriolino Alves Gomes, 651, Centro, CEP: 62210-000, Ararendá, vem, mediante processo nº 05242515-0, solicitar deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental e do exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e para o presente pleito formalizou a sua petição a este Colegiado através de processo próprio, apresentando, dentre outras, as seguintes peças documentais:

- requerimento;
- ficha de identificação do Centro;
- habilitação da secretaria escolar;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do mobiliário e material didático-pedagógico;
- relação dos professores acompanhada de suas respectivas habilitações;
- regimento escolar atualizado, acompanhado da ata da congregação dos professores;
- projeto político-pedagógico;
- regimento atualizado;
- proposta pedagógica da educação infantil.

De acordo com os documentos apresentados fazemos as seguintes considerações:

- o corpo técnico-administrativo é composto pelo diretor Valdenir Rodrigues da Silva, com formação em magistério na modalidade normal e diploma do curso de Habilitação de Professores em Regime Especial – habilitação em Geografia e História e comprovada experiência de magistério; pela secretária Maria Regilane de Sousa Mendes, habilitada, registro nº 10.173/SEDUC, e pela coordenadora pedagógica Maria de Fátima Mendes de Sousa Rodrigues;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0126/2007

- o corpo docente é constituído por quatro professores devidamente habilitados para o exercício da função na forma da lei;
- o Centro conta com apenas 52 alunos sendo 22, na educação infantil e 30, distribuídos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental;
- a instituição apresentou proposta pedagógica específica para a educação infantil destacando três eixos: socialização infantil, construção da autonomia e o contato criativo e dinâmico com os objetos do conhecimento. Cada eixo apresenta objetivos que colocam a criança como centro do trabalho pedagógico visando o desenvolvimento através da “expressão criativa dos alunos nas diferentes linguagens oferecendo-lhes os instrumentos e técnicas que necessitam para se perceberem como seres autônomos, confiantes e capazes de autoria, inovação e transformação”;
- dentre outros aspectos, o documento discorre sobre a organização curricular nas diferentes áreas de conhecimento além de itens que destacam o desenvolvimento afetivo e emocional da criança, a metodologia e a avaliação desenvolvida na educação infantil;
- no que diz respeito à infra-estrutura, o Centro não apresentou fotografias; porém, relaciona as melhorias realizadas no prédio: reformas nas salas de aula, área de recreação, fachada e sala de professores, aquisição de computador, tv, dvd, *play-ground*, além de uma extensa lista de materiais pedagógicos;
- em relação à sala de leitura/biblioteca, o Centro apresentou uma relação de livros didáticos e paradidáticos coerente com o número de alunos, ordenando por títulos, sem, no entanto, quantificá-los;
- no que diz respeito ao currículo, o Centro apresentou sua organização de acordo com os parâmetros curriculares nacionais, com carga horária anual mínima de oitocentas horas;
- o regimento escolar apresentado, depois de refeito a partir de orientações feitas pela equipe técnica deste Conselho, está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº. 9.394/1996 e as Resoluções nºs 02/1998 do CNE, 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo reconhecimento do Centro Educacional Arco-Iris, em Ararendá, pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção do referido Centro em favor de Valdenir Rodrigues da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0126/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2007.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE